



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
Astrês séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 14 757 — Aumenta o pessoal dos serviços externos da zona da subdelegação do Instituto Maternal em Setúbal, constante do mapa XII aprovado pela Portaria n.º 13 911.

Portaria n.º 14 758 — Introduz alterações no quadro do pessoal da Escola de Enfermagem Artur Ravara, aprovado pela Portaria n.º 14 369.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 759 — Aumenta com um oficial de diligências o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Cabeceiras de Basto.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 14 760 — Fixa os valores para a cobrança dos direitos de exportação das mercadorias sujeitas à tributação *ad valorem*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Embaixada de Portugal em Paris efectuado o depósito do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção para o estabelecimento da Organização Europeia para a Protecção das Plantas e anexos I, II e III, assinados em Paris em 18 de Abril de 1951 e aprovados, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 121.

Aviso — Torna público ter a Embaixada de Portugal em Paris comunicado ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de França que, pelo Decreto-Lei n.º 39 330, foram aprovadas as modificações introduzidas no texto do anexo II da Convenção para o estabelecimento da Organização Europeia para a Protecção das Plantas.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 761 — Reforça a verba inscrita no artigo 12.º, capítulo único, da tabela de despesa do orçamento privativo do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar.

Portaria n.º 14 762 — Cria uma sobretaxa de 12 por cento *ad valorem*, que incidirá sobre o algodão em rama exportado das províncias ultramarinas de Angola e de Moçambique para o estrangeiro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 14 757

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o pessoal dos serviços externos da zona da subdelegação do Instituto Maternal em Setúbal, constante do mapa XII aprovado pela Portaria n.º 13 911, de 1 de Abril de 1952, seja aumentado de um lugar de médico de posto de 2.ª classe, remunerado com a gratificação mensal de 800\$, e de outro de en-

fermeira-parteira puericultora dos serviços externos, com o vencimento correspondente à letra V do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, devendo estas alterações ter efeitos desde 1 de Janeiro do ano corrente.

Ministério do Interior, 13 de Fevereiro de 1954. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

Portaria n.º 14 758

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que sejam introduzidas as seguintes alterações no quadro do pessoal da Escola de Enfermagem Artur Ravara, aprovado pela Portaria n.º 14 369, de 8 de Maio de 1953:

1.ª O número de lugares de monitor-chefe ficará reduzido a 1;

2.ª A nota 1) passará a ter a redacção que segue:

1) Na medida das necessidades das enfermarias-escolas, poderão ser providos em lugares de monitores e seus auxiliares enfermeiros dos Hospitais Civis, os quais receberão gratificações de, respectivamente, 300\$ e 200\$.

3.ª Será aditada mais uma nota, 6), com o seguinte teor:

6) Os monitores e seus auxiliares admitidos a título eventual perceberão remuneração mensal de quantitativo igual ao dos monitores e seus auxiliares do quadro, sendo lhes, no entanto, descontadas na base dos dias de serviço efectivo todas as faltas que não sejam por motivo de nojo ou de doença. Ser-lhes-ão, porém, pagas as férias do Natal e da Páscoa e os feriados nacionais compreendidos no ano escolar.

Ministério do Interior, 13 de Fevereiro de 1954. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 14 759

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Cabeceiras de Basto com um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 13 de Fevereiro de 1954. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direcção-Geral das Alfândegas
Comissão dos Valores de Exportação

Portaria n.º 14 760

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 29 105, de 8 de Novembro de 1938, que os valores para a cobrança dos direitos de exportação referentes a mercadorias sujeitas a tributação *ad valorem* sejam os constantes da seguinte tabela oficial:

Classe e designação das mercadorias	Unidade	Valor
CLASSE 1.º		
Animais vivos		
Frangos	Cabeça	20\$00
Galinhas ou galos	"	35\$00
CLASSE 2.º		
Matérias-primas para as artes e indústrias		
Animais		
Desperdícios de lã:		
— penteada:		
— (peignon ou blousses)	Quilograma	35\$00
— (saragogo)	"	25\$00
— não especificados	"	20\$00
Peles em bruto ou simplesmente preparadas para a sua conservação (couros verdes e secos):		
— de gado vacum	"	15\$00
— de gado ovino:		
— com peso unitário até 450 g	"	20\$00
— com peso superior	"	50\$00
— de gado caprino:		
— com peso unitário até 320 g	"	30\$00
— com peso superior	"	50\$00
— de gado cavalar	"	5\$00
Vegetais		
Alfarroba triturada	Tonelada	1.200\$00
Algodão em desperdícios	Quilograma	12\$00
Carvão vegetal	Tonelada	1.000\$00
Linters (algodão)	Quilograma	10\$00
Manteiga de cacau	"	45\$00
Minerais		
Águas:		
— Vidago, Pedras Salgadas, Melgaço e Sabroso:		
— em garrafas de $\frac{1}{4}$ de litro	Cada	2\$50
— em garrafas de $\frac{1}{2}$ litro	"	2\$80
— em garrafas de 0,85 de litro	"	4\$30
— Castelo de Moura:		
— em garrafas de $\frac{1}{4}$ de litro	"	1\$90
— em garrafas de $\frac{1}{3}$ de litro	"	2\$30
— Luso:		
— em garrafas de 0,45 de litro	"	2\$20
— em garrafas de 0,95 de litro	"	3\$00
— em garrafas de 5 litros?	"	15\$00
— gasificada, em garrafas de $\frac{1}{4}$ de litro	"	1\$70
— Lombadas:		
— em garrafas de $\frac{1}{4}$ de litro	"	2\$00
— em garrafas de 0,85 de litro	"	4\$10
Cal:		
— aérea	Tonelada	600\$00
— hidráulica	"	250\$00
Cimentos	"	400\$00
Fibrocimento:		
— em chapas	Quilograma	3\$00
— em tubos	"	5\$00
Pedras de cantaria simplesmente preparadas	Tonelada	750\$00

Classe e designação das mercadorias	Unidade	Valor
Metais		
Cobre:		
— em arame	Tonelada	38.000\$00
— em bruto, não especificado	"	35.000\$00
Estanho metálico, em bruto ou afinado	Quilograma	50\$00
Zinco em bruto, não especificado	Tonelada	14.000\$00
Produtos químicos		
Borra de vinho	Tonelada	1.000\$00
Carboneto de cálcio	Quilograma	3\$50
Mosto de vinho	"	11\$00
Sal:		
— comum	Tonelada	100\$00
— refinado	Quilograma	2\$00
Sarro de vinho	Tonelada	3.000\$00
Diversas		
Farinha de peixe	Tonelada	2.800\$00
Guano de peixe	"	2.000\$00
CLASSE 4.º		
Substâncias alimentícias		
Bebidas		
Aguardente vinica ou preparada:		
— em barris ou pipas	Litro	13\$00
— em caixas	"	15\$00
Aguardente de bagaço:		
— em barris ou pipas	"	7\$80
— em caixas	"	12\$20
Cerveja	"	12\$50
Farináceos		
Fava	Quilograma	2\$20
Grão	"	4\$00
Sêmea	Tonelada	1.500\$00
Pescarias		
Anêijoas	Quilograma	3\$00
Camarão	"	20\$00
Lulas	"	12\$00
Mariscos não especificados	"	15\$00
Ostras	"	5\$00
Peixe congelado	"	15\$00
Polvo fresco e com sal	"	12\$00
Diversas		
Alhos	Quilograma	7\$00
Ameixas verdes	"	3\$50
Ananases	Cada	5\$00
Bananas verdes	Quilograma	3\$50
Café:		
— em grão	"	25\$00
— moído	"	28\$00
Carne preparada	"	25\$00
Castanhas verdes	"	3\$50
Cebolas	"	2\$00
Chicória	"	4\$00
Hortaliças	"	4\$00
Laranjas	"	4\$50
Maçãs	"	5\$00
Melões	"	2\$00
Paió	"	38\$00
Presunto	"	26\$00
Salpicão	"	36\$00
Toucinho	"	11\$00
Vaginha (feijão verde da Madeira)	"	4\$00
CLASSE 5.º		
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciéncia, nas artes, na indústria e na agricultura, embarcações e veículos.		
Enxadas:		
— cafreais	Quilograma	6\$50
— não especificadas	"	12\$00
Lançadeiras de madeira para teares	"	30\$00
Pás de ferro	"	6\$50

Classe e designação das mercadorias	Unidade	Valor
CLASSE 6.^a		
Manufacturas diversas		
Obras de matérias vegetais		
Algodão hidrófilo	Quilograma	40\$00
Corozo em botões	"	60\$00
Esparto em obra (seiras para prensas de lagares, cordas para archotes, cordas para fabrico de capachos, cordas para amarras, capachos)	"	3\$50
Madeira em obra:		
— em caixilhos, portas e janelas	Tonelada	12.500\$00
— em palitos	Quilograma	25\$00
— em solho e forro, aparelhados	Tonelada	1.600\$00
Palha de milho para cigarros	Quilograma	35\$00
Palma em obra (seiras para figos, alcofas, esteiras, vassouras, seirões ou golpeiras)	"	8\$00
Obras de matérias minerais		
Azulejos	Quilograma	5\$00
Garrafas de vidro, vazias	"	3\$00
Granito:		
— em cubos	Cada	\$30
— em outros paralelepípedos	"	\$60
Vidraça	Quilograma	3\$50
Obras de metais		
Aço em limas	Quilograma	20\$00
Chumbo de munição	"	12\$00
Ferro forjado:		
— em louça esmaltada	"	30\$00
— em pregadura	"	7\$00
— em vigamentos e armações para telhados	"	5\$00
Ferro fundido:		
— em colunas	"	8\$00
— em grelhas	"	5\$00
— em tubos	"	8\$00
Prata em obra não especificada	"	1.700\$00
Diversas		
Calçado de couro:		
— até ao número 17	Par	25\$00
— do número 18 até ao número 33	"	60\$00
— de número superior	"	135\$00
Fósforos	Quilograma	15\$00
Lâmpadas eléctricas	Cada	3\$00
Sabão	Quilograma	4\$50
Tintas de escrever	"	10\$00
Velas para iluminação	"	20\$00

Ministério das Finanças, 13 de Fevereiro de 1954.— O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada de Portugal em Paris efectuou o depósito nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, em 3 de Novembro de 1953, do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção para o estabelecimento da Organização Europeia para a Protecção das Plantas e anexos I, II e III, assinados em Paris em 18

de Abril de 1951 e aprovados, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 121, de 4 de Março de 1953.

Já procederam ao depósito dos instrumentos de ratificação ou adesão mais os seguintes países:

	Data do depósito
Irlanda (ratificação)	18- 4-1952
Suécia (adesão)	30- 6-1953
Israel (adesão)	4- 8-1953
Bélgica (ratificação)	21-10-1953

Por uma declaração do Governo do Reino Unido, de acordo com a alínea a) do artigo xxi da Convenção para o estabelecimento da Organização Europeia para a Protecção das Plantas, a sua participação na referida Convenção inclui Chipre.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Fevereiro de 1954.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada de Portugal em Paris, nos termos da alínea c) do artigo xix da Convenção para o estabelecimento da Organização Europeia para a Protecção das Plantas, comunicou ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, por nota verbal datada de 23 de Dezembro de 1953, que, pelo Decreto-Lei n.º 39 330, de 24 de Agosto de 1953, foram aprovadas as modificações introduzidas no texto do anexo II da referida Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Fevereiro de 1954.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.º Repartição

2.º Secção

Portaria n.º 14 761

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com 49.960\$80 a verba do capítulo único, artigo 12.º «Diversos encargos — Visitas de estudo ao ultramar e ao estrangeiro», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 15.º «Diversos encargos — Despesas eventuais e não especificadas», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 13 de Fevereiro de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 14 762

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 38 038, de 7 de Novembro de 1950, o seguinte:

1.º É criada uma sobretaxa de 12 por cento *ad valorem*, que incidirá sobre o algodão em rama exportado

das províncias de Angola e de Moçambique para o estrangeiro, constituindo o seu produto receita da Fazenda.

2.º Os valores do algodão exportado nas condições prescritas no número anterior serão calculados, para efeitos de incidência dos direitos, com base nas cotações das Bolsas de Londres ou de Nova Iorque dos tipos similares do algodão nacional que forem comunicadas pelos bancos emissores, ou nos preços de venda comunicados pela Junta de Exportação do Algodão às suas delegações em Luanda e Lourenço Marques, dedu-

zindo-se daquelas cotações ou preços as despesas normais que ocorrem desde o despacho aduaneiro, com inclusão dos respectivos direitos e outras imposições aduaneiras.

3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Ultramar, 13 de Fevereiro de 1954.—
O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* das províncias de Angola e de Moçambique.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.